

CONTRATO PARA SUBSCRIÇÃO DO SERVIÇO SYNC PT

Entre

GS1 PORTUGAL CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, em Lisboa, com o NIPC 501651659, adiante designada por GS1 PORTUGAL CODIPOR, representada neste ato pelo Senhor Engenheiro João de Castro Guimarães, na qualidade de Diretor Executivo, e pelo Senhor Engenheiro Nuno Azevedo, na qualidade de Procurador e Diretor de Serviços Digitais.

E

_____, com sede em _____, com o NIF _____, adiante designada por _____ ou Associado/Utilizador Não-Associado, representada neste ato por _____, com o email _____, na qualidade de _____.

Conjuntamente referidas como as Partes.

Considerando que:

- A. GS1 PORTUGAL CODIPOR é uma associação de direito privado, que tem por objeto a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1, bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços;
- B. Entre outros serviços, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR presta um serviço de partilha de dados de produtos entre parceiros de negócio, através de plataformas digitais por si desenvolvidas;
- C. Em especial, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR presta o serviço de plataforma tecnológica SYNC PT, para alojamento de informação de produtos, que permite aos utilizadores desta plataforma criar, gerir, complementar e partilhar informação de produtos com os seus parceiros, criar um catálogo de produtos e distribuí-lo nos canais de vendas e comércio eletrónico e integrar, num sistema único, diversos dados logísticos e de produtos, de acordo com o Sistema Global GS1;
- D. O Associado/Utilizador Não-Associado pretende subscrever o serviço SYNC PT, no âmbito da sua atividade industrial ou comercial;
- E. A plataforma SYNC PT não constitui uma garantia de cumprimento de quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de atividade do Associado/Utilizador Não-Associado ou à informação de produtos e respetivas características específicas, permanecendo o Associado/Utilizador Não-Associado responsável pelo seu cumprimento bem como pelas informações por si inseridas na plataforma SYNC PT.

As Partes celebram o presente contrato para subscrição do serviço SYNC PT, que se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a subscrição do serviço SYNC PT, um serviço de partilha de dados de produtos entre parceiros de negócio, através de uma plataforma digital desenvolvida pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- 1.2. A utilização da plataforma digital SYNC PT está sujeita aos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL - CODIPOR, sem prejuízo da aplicabilidade do Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, ambos disponíveis em www.gs1pt.org.
- 1.3. O serviço SYNC PT é prestado de acordo com a modalidade de subscrição assinalada e para a qualidade de utilizador abaixo assinaladas:

Subscrição:

| | | |
|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Base <input type="checkbox"/> | Padrão <input type="checkbox"/> | Premium <input type="checkbox"/> |
|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

Qualidade de Utilizador:

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| Publicador <input type="checkbox"/> | Subscriber <input type="checkbox"/> | Ambos <input type="checkbox"/> |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|

Publicador: Entidades que produzem os produtos e/ou gerem a informação do rótulo dos produtos e que irão publicar os dados desses produtos na SYNC PT.

Subscriber: Entidades que não produzem e apenas precisam de aceder aos dados dos produtos que comercializam.

Ambas: Entidades intermediárias na cadeia de distribuição – distribuidores, importadores –, que precisam de aceder aos dados dos produtos dos seus fornecedores (subscrição dos dados) e canalizar esses dados para os seus clientes (republicação dos dados dos produtos).

2. CARATERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA SYNC PT

- 2.1. Os dados de produtos são partilhados na plataforma SYNC PT, um sistema utilizado pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, permitindo ao Associado/Utilizador Não-Associado gerar códigos (GTINs e GLN, entre outros) de acordo com as chaves GCP – Global Company Prefix que lhe tenham sido atribuídas.
- 2.2. Na plataforma SYNC PT, podem ser utilizadas as normas GS1 GDSN (Global Data Synchronization Network) do Sistema Global GS1, bem como outras normas aceites pelo mercado nacional para a partilha de informação de produtos.
- 2.3. Nas modalidades de subscrição Padrão e Premium, está incluída a utilização da ferramenta DATA POOL da plataforma SYNC PT, que segue as normas GS1 GDSN, para registo, publicação e/ou subscrição de fichas de artigos.
- 2.4. Através do acesso à plataforma SYNC PT, o Associado/Utilizador Não-Associado terá a faculdade de importação e exportação, por Microsoft Excel®, dos dados aí contidos, nomeadamente, Códigos, Tipologia (unidade, caixa, palete), Nome Comercial, Marca, Nome Funcional, GPC (Global Product Classification) e

Mercado alvo. O Associado/Utilizador Não-Associado poderá também criar e imprimir os respetivos códigos de barras EAN-13 e ITF-14 para os seus produtos, com base nos códigos atribuídos.

- 2.5. A plataforma SYNC PT é certificada pela GS1 AISBL num processo denominado por Global Activate. Para mais informações sobre o processo Global Activate, o Associado/Utilizador Não-Associado pode consultar consulte o site www.gs1.org.
 - 2.6. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR disponibiliza um serviço de acessibilidade tendencialmente contínua e ininterrupta e envida melhores esforços tendo em vista fornecer o serviço de forma contínua e ininterrupta, todavia não faz qualquer declaração ou garantia relativamente à inexistência de períodos de indisponibilidade do serviço, por quaisquer motivos, nomeadamente, manutenção de serviços e servidores utilizados pela plataforma SYNC PT ou outros.
 - 2.7. As Partes acordam e reconhecem que o serviço SYNC PT não constitui uma garantia de cumprimento de quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de atividade do Associado/Utilizador Não-Associado ou a informação de produtos e respetivas características específicas, permanecendo o Associado/Utilizador Não-Associado responsável pelo seu cumprimento.
3. GDSN

- 3.1. O GDSN é uma rede global de sincronização de dados de produtos e entidades, gerida pela GS1 AISBL, uma associação internacional sem fins lucrativos, com sede na Bélgica, responsável pelo Sistema Global GS1 e de que a GS1 PORTUGAL-CODIPOR é um membro associado.
- 3.2. O Associado/Utilizador Não-Associado declara e reconhece que o GDSN, enquanto plataforma gerida pela GS1 AISBL, encontra-se sujeito a um conjunto de normas provenientes daquela entidade, que são vinculativas para o Associado/Utilizador Não-Associado e que este deverá aceitar, após a formalização da sua participação no GDSN.
- 3.3. O objetivo da GS1 GDSN que rege a plataforma SYNC PT da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, nas modalidades de subscrição Padrão e Premium, é o de garantir que as informações das fichas dos produtos disponibilizadas por um fornecedor ao(s) seu(s) parceiro(s) de negócio (por exemplo, clientes, distribuidores, operadores logísticos, entre outros) estão em conformidade com as normas nacionais e internacionais e com os requisitos regulamentares.

4. PREÇO

- 4.1. O preço de subscrição do serviço SYNC PT está indexado ao escalão de associado e corresponde a:

| | VOLUME FATURAÇÃO | BASE | BASE (NÃO ASSOCIADOS) | PADRÃO | PADRÃO (NÃO ASSOCIADOS) | PREMIUM | PREMIUM (NÃO ASSOCIADOS) |
|-------------------|------------------------------|------|-----------------------|--------|-------------------------|---------|--------------------------|
| 1º ESCALÃO | Até 25.000€ | - | NA | - | 160€ | - | 160€ |
| 2º ESCALÃO | >25.000€ ≤ 200.000€ | 10€ | NA | 50€ | 290€ | 90€ | 350€ |
| 3º ESCALÃO | >200.000€ ≤ 1000.000€ | 25€ | NA | 120€ | 480€ | 190€ | 590€ |
| 4º ESCALÃO | >1.000.000€ ≤ 7.000.000€ | 50€ | NA | 350€ | 860€ | 450€ | 1 000€ |
| 5º ESCALÃO | >7.000.000€ ≤ 40.000.000€ | 90€ | NA | 800€ | 1 600€ | 1 000€ | 1 910€ |
| 6º ESCALÃO | >40.000.000€ | 150€ | NA | 1 750€ | 3 100€ | 2 000€ | 3 500€ |

- 4.2. No ano da admissão, o preço de subscrição do serviço será proporcional ao número de meses contados desde a data de admissão e até 31 de dezembro desse mesmo ano.
- 4.3. O preço de subscrição do serviço SYNC PT para Utilizadores Não-Associados é [completar].
- 4.4. Os preços da subscrição do serviço SYNC PT e restantes condições comerciais são, adicionalmente, publicados na Tabela de Preços, disponível em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/> e que constitui parte integral deste Contrato.
- 4.5. A GS1 PORTUGAL - CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços, a qualquer momento, obrigando-se a informar o Associado/Utilizador Não-Associado, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações.
- 4.6. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado/Utilizador Não-Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta, considera-se que o Associado/Utilizador Não-Associado aceitou as alterações em causa.
5. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
- 5.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR, como titular da plataforma SYNC PT e entidade representante em Portugal do GS1 GDSN:
- Atribui e gere as chaves de acesso do representante nomeado pelo Associado/Utilizador Não-Associado;
 - Aloja as informações disponibilizadas pelo Associado/Utilizador Não-Associado, de acordo com normas nacionais e internacionais GS1 GDSN, necessárias à publicação / utilização da plataforma SYNC PT, e armazena as informações constantes nas fichas do produto disponibilizadas pelo Associado/Utilizador Não-Associado;

- c) Distribui as fichas de produto armazenadas, acordo com as regras de distribuição aos destinatários indicados pelo Associado/Utilizador Não-Associado, constantes na plataforma SYNC PT;
 - d) Pode utilizar as informações das fichas de produto para manutenção da plataforma e para fins estatísticos, sem prejuízo de outros acordados entre as Partes.
- 5.2. A utilização dos dados provenientes da plataforma, pelo Associado/Utilizador Não-Associado subscritor dos dados, está limitada à consulta e pesquisa de informação.
- 5.3. O Associado/Utilizador Não-Associado não poderá utilizar informação de terceiros partilhada através da plataforma, para fins comparativos, publicitários, comerciais ou outros, sem prejuízo da existência de acordos específicos entre Associado/Utilizador Não-Associado quanto à utilização da informação proveniente desse Associado/Utilizador Não-Associado, enquanto parceiros de negócio.
- 5.4. O Associado/Utilizador Não-Associado declara e reconhece que toda a informação constante das fichas de produto armazenadas na plataforma SYNC PT da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, podendo ser dados relativos ao Associado/Utilizador Não-Associado, dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial, e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, pelo que não são, em princípio, dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível, podendo ser utilizados conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, no âmbito da atividade desta.
- 5.4.1. O Associado/Utilizador Não-Associado reconhece e aceita que a informação referida no parágrafo anterior será partilhada com terceiros, incluindo com outros membros da Comunidade GS1, por via do carregamento de dados em plataformas de acesso global pelos membros da Comunidade GS1 e, bem assim, através do acesso às plataformas identificadas neste Contrato, observando-se as regras aplicáveis às plataformas respetivas.
- 5.4.2. O carregamento de dados referido no parágrafo anterior poderá ser realizado diretamente pelo Associado/Utilizador Não-Associado, pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou através de mecanismos digitais automáticos.
- 5.5. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se o direito de tomar medidas corretivas, incluindo, mas não limitando a suspensão ou cessação de acesso às plataformas, bem como da visibilidade de dados, em caso de violação dos termos e condições de utilização das suas plataformas, conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e nos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL - CODIPOR.
- 5.6. É proibido ao Associado/Utilizador Não-Associado:
- a) Fornecer, publicar, divulgar ou, por qualquer forma, utilizar dados de forma falsa ou que induza em erro terceiros, em violação de direitos de terceiros (incluindo da GS1 PORTUGAL – CODIPOR), em violação do Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e dos seus Estatutos e/ou em violação da Lei;
 - b) Modificar o conteúdo dos dados consultados nas plataformas, salvo quanto a dados que tenham sido disponibilizados pelo próprio e com o intuito de os corrigir ou atualizar;
 - c) Disseminar ou utilizar os dados consultados de forma que crie a convicção, em terceiros, de que tem alguma relação com o Associado/Utilizador Não-Associado que tenha disponibilizado esses dados (salvo mediante autorização do mesmo);
 - d) Usar, vender, licenciar, distribuir ou, por qualquer forma, divulgar os dados consultados a entidades terceiras em relação à cadeia de valor do produto em causa;

- e) Descompilar, efetuar engenharia reversa, alterar ou, por qualquer forma, corromper as plataformas ou quaisquer serviços associados fornecidos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, seja direta ou indiretamente, incluindo permitir o acesso a terceiros com a finalidade de praticar os atos proibidos neste parágrafo.

6. GS1 REGISTRY PLATFORM

- 6.1. A SYNC PT poderá disponibilizar, ao Associado/Utilizador Não-Associado, mediante opção deste, acesso a uma plataforma de armazenamento, consulta, visualização e pesquisa de dados de produtos e entidades, gerida pela GS1 AISBL, intitulada GS1 REGISTRY PLATFORM, onde serão carregados os dados da plataforma SYNC PT.
- 6.2. A GS1 REGISTRY PLATFORM (GS1 REGISTRY) é uma plataforma mundial de armazenamento, consulta, visualização e pesquisa de dados de produtos e entidades, gerida pela GS1 AISBL, e acessível ao Associado/Utilizador Não-Associado através da GS1 PORTUGAL - CODIPOR. Para mais informações sobre a plataforma GS1 REGISTRY, o Associado/Utilizador Não-Associado pode consultar o site www.gs1.org
- 6.3. O Associado/Utilizador Não-Associado declara e reconhece que a GS1 REGISTRY (caso opte por aceder a esta plataforma), enquanto plataforma gerida pela GS1 AISBL, encontra-se sujeita a um conjunto de normas provenientes daquela entidade, que são vinculativas para o Associado/Utilizador Não-Associado após a formalização da sua participação nas mesmas, incluindo a eventual necessidade de outorga de Termos de Utilização específicos, sempre que exigido pela GS1 AISBL.
- 6.4. O Associado/Utilizador Não-Associado tem conhecimento de que poderão vir a ser desenvolvidas soluções ou serviços a partir de plataformas como o GS1 REGISTRY e que, por conseguinte, os dados e informações partilhados com essa plataforma poderão, também, vir a ser partilhados no âmbito desses novos serviços e/ou soluções que venham a ser desenvolvidos no futuro.
 - 6.4.1. Caso venham a ser desenvolvidas as soluções referidas no parágrafo anterior, as mesmas serão sujeitas a regulamentação própria, a qual será atempadamente comunicada ao Associado/Utilizador Não-Associado.
 - 6.4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Associado/Utilizador Não-Associado não pretenda que os dados e informações carregados nas plataformas identificadas neste documento sejam usados ou partilhados no âmbito de serviços a desenvolver, deverá declarar essa circunstância no fim deste documento.

7. VALIDATA

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR em matéria de responsabilidade, em caso de subscrição conjunta do serviço Validata e SYNC PT, a responsabilidade da GS1 PORTUGAL – CODIPOR pelo serviço de análise de informação de produto para validação da conformidade das informações constantes das fichas do produto com as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis ficará limitada, na medida do permitido por lei e excluindo casos de dolo ou negligência grosseira, aos valores

pagos pelo Associado/Utilizador Não-Associado nos últimos 6 meses, pelo respetivo serviço de análise para o produto em causa.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO ASSOCIADO

O Associado/Utilizador Não-Associado:

- a) Declara e garante que os dados que fornece à GS1 PORTUGAL – CODIPOR através das plataformas identificadas neste documento provêm do Associado/Utilizador Não-Associado, que tem o direito de os fornecer à GS1 PORTUGAL – CODIPOR. Caso os dados em questão provenham de terceiro que autorizou o Associado/Utilizador Não-Associado à sua partilha com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado/Utilizador Não-Associado deverá demonstrar, junto desta, os seus poderes para partilhar os dados nas plataformas;
- b) Declara e garante que os dados referidos na alínea anterior não violam direitos de terceiros ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- c) Declara e garante que os dados e os mecanismos de carregamento desses dados não contêm quaisquer vírus ou outro tipo de conteúdo malicioso ou que possa afetar o funcionamento das plataformas geridas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- d) É inteiramente responsável pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 PORTUGAL – CODIPOR e partilhada na plataforma SYNC PT, não cabendo à GS1 PORTUGAL – CODIPOR efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou da utilização efetuada pelo Associado/Utilizador Não-Associado, ainda que a correção/incorreção da informação resulte da aplicação de quaisquer normas nacionais ou estrangeiras.

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1. A utilização dos dados provenientes das plataformas e, bem assim, da plataforma SYNC PT e respetivas faculdades é efetuada por conta e risco do Associado/Utilizador Não-Associado, que é responsável por toda e qualquer utilização que faça dos mesmos.
- 9.2. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, bem assim, a GS1 AISBL ou qualquer outra entidade da Comunidade GS1 não serão responsáveis por quaisquer danos que advenham para os Associados, Utilizadores Não-Associados ou para terceiros, integrem ou não a cadeia de valor, incluindo consumidores, resultantes da utilização dos dados provenientes das plataformas, gozando de direito de regresso contra o Associado/Utilizador Não-Associado caso venham a ser demandadas em virtude da utilização que este faça das plataformas.
- 9.3. A plataforma SYNC PT constitui um serviço prestado como se encontra e como disponibilizado (serviço “as is”), sem qualquer garantia de adequação a finalidades específicas, para além daquilo que resulta deste Contrato.

10. UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado ou, de outro modo, autorizado pela GS1 PORTUGAL - CODIPOR.

11. CONFIDENCIALIDADE

O Associado/Utilizador Não-Associado compromete-se a manter e tratar como estritamente confidenciais as condições contratuais previstas neste Contrato.

12. VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

- 10.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
- 10.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato mediante comunicação escrita à outra Parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
- 10.3. As Partes podem resolver o presente Contrato, através de notificação, por escrito, dirigida à outra parte:
 - a) Se a parte faltosa no presente Contrato não sanar o incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação dada pela contraparte para sanção;
 - b) No caso de falência, insolvência, arresto ou penhora dos bens da contraparte.
- 10.4. Constitui incumprimento deste Contrato a utilização da plataforma de forma contrária ao Regulamento Geral, aos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais regras, condições de utilização e instruções que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR transmita, por escrito, ao Associado/Utilizador Não-Associado.
- 10.5. O direito à resolução do presente Contrato deverá ser exercido através de carta registada com aviso de receção, enviada para as moradas indicadas neste Contrato ou por meio equivalente que assegure a efetiva entrega da comunicação à outra Parte.
- 10.6. A cessação do presente Contrato por qualquer motivo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações das Partes até à data em que a cessação produza efeitos, incluindo a obrigação de pagamento do Preço pelos serviços até essa data.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes acordam e reconhecem que a execução deste Contrato não depende ou pressupõe qualquer atividade de tratamento de dados pessoais.
 - 13.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, na execução do estudo, qualquer uma das Partes venha a ter acesso a ficheiros em qualquer formato contendo dados pessoais, tais dados considerar-se-ão Informação Confidencial para os efeitos deste acordo.
 - 13.3. Caso, por força da execução dos serviços, ocorra algum tipo de tratamento de dados, serão aplicáveis as regras previstas neste Contrato, para além daquelas que resultam de instrumentos legais ou regulamentares, comprometendo-se as Partes a celebrar quaisquer acordos que essas normas imponham, nomeadamente Acordos de Subcontratação previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho).
- 10.7.

14. LEI E FORO COMPETENTE

- 10.8. O Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.
- 10.9. No caso de qualquer disputa, desacordo, ou diferença de opinião entre as Partes em relação a este Contrato, obrigam-se as mesmas a envidar os seus melhores esforços, bem como agir sempre com lealdade e boa-fé, privilegiando o contacto, diálogo e negociação direta na resolução de eventuais conflitos, com o intuito de resolver o litígio no prazo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Na eventualidade das Partes não chegarem a um acordo nos termos do número anterior, os litígios em causa deverão ser submetidos à jurisdição do tribunal da comarca de Lisboa, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A utilização da plataforma SYNC PT rege-se pelas disposições deste Contrato e, bem assim, pelas normas previstas no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, ainda, dos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, disponíveis em www.gs1pt.org.
- 15.2. Em caso de lacunas ou dúvidas na interpretação dos termos da prestação dos Serviços, serão aplicáveis os termos constantes da Proposta apresentada pela GS1 PORTUGAL CODIPOR, que consta como anexo a este Contrato. Em caso de divergência entre o presente Contrato e aquela Proposta, prevalecem os termos do presente Contrato.
- 15.3. Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição neste Contrato a terceiros.
- 15.4. Todas as alterações ao Contrato deverão ser reduzidas a escrito.
- 15.5. O não exercício, ou qualquer demora no exercício por qualquer uma das Partes relativamente a direitos de que se arroguem nos termos deste Contrato não faz precluir o respetivo direito, o seu exercício ou a faculdade de exigir a sua reparação.

Celebrado em Lisboa, a _____, em dois exemplares originais, destinado um a cada Parte.

Pela GS1 PORTUGAL CODIPOR
Diretor Executivo
João Castro Guimarães

Pelo Associado _____
[cargo]
[nome]

Procurador e Diretor de Serviços Digitais
Nuno Azevedo
